



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

*Handwritten initials*

## PÁPELETA DE ENCAMINHAMENTO

PROTOCOLO Nº 874 /2014

Requerente: Executivo Municipal

Assunto: Q. GAP. PME Nº 395/14

### HISTÓRICO

Quanto à Secretaria em 13/11/14. 48



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete


E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

03

Itapemirim-ES, 12 de novembro de 2014.

**OF/GAP-PMI/Nº. 395/2014.**

Ao Exmº. Sr.  
Waldemir Pereira da Gama  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim  
Rua Adiles André s/nº, Serramar - ES  
CEP: 29.330.000  
**ITAPEMIRIM-ES.**

	- PROTOCOLO -
	CMINº 874
	13 NOV 2014
	<i>Robson</i>
	Protocolista

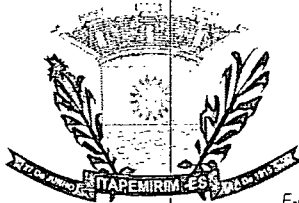
Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, o Projeto de Lei nº. 064/2014, que institui **gratificação especial para presidente e membros de Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho**, para apreciação em plenário nesta Egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**LUCIANO DE PAIVA ALVES**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)  
Fone/Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 064/2014

#### MENSAGEM

Caros Edis, estamos encaminhando, o incluso projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo, que tem por finalidade institui gratificação especial para **membros de comissão de coordenação do processo de avaliação de desempenho**.

A Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho dos Servidores Efetivos do Município de Itapemirim/ES (CPADS) foi criada pela Lei Complementar nº 008/2005 no Capítulo V, artigos 30 a 32.

A referida comissão é permanente, pois exerce suas atividades anualmente na avaliação do estágio probatório e progresso dos servidores efetivos do Município.

As atividades da Comissão são consideradas serviços extras em relação às atribuições do cargo de seus membros nomeados, havendo a necessidade de uma contrapartida financeira quanto a essas atividades na forma de gratificação.

De igual forma ocorre nas demais Comissões existentes, como a título de exemplo a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (COPPADI) e a Comissão Permanente de Licitação (CPL) onde seus membros recebem gratificação pelos serviços adicionais prestados.

Desta forma, tendo em mente a importância da matéria indicada, visando sempre à obediência dos princípios constitucionais, principalmente, na legalidade dos atos administrativos, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado por todos os competentes vereadores que compõem essa nobre Casa de Leis.

Itapemirim/ES, 12 de novembro de 2014.

  
**LUCIANO DE PAIVA ALVES**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 064/2014

#### INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA MEMBROS DE COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação Especial, mensalmente, para: membros que compõem a Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo único.** O Presidente da Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho não fará jus ao valor de que trata o caput.

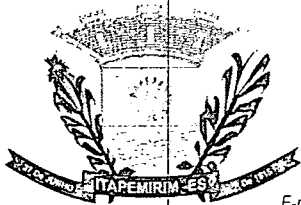
**Art. 2º** A gratificação instituída por esta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor.

**Parágrafo único.** A gratificação de que trata o "caput" do artigo 1º poderá ser cumulativa a outra função gratificada, retribuição ou bonificação percebida pelo servidor.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar Decreto para fixação, atualização e/ou alteração dos valores da gratificação estabelecida nesta Lei.

**Art. 4º** Em caso de afastamento ou impedimento do membro da comissão, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor substituído pelo prazo que durar a substituição.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de crédito adicional especial nos termos da Lei Federal 4.320/64.



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

108

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 27 de agosto de 2014.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 12 de novembro de 2014.

  
**LUCIANO DE PAIVA ALVES**  
Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

FO  
[Handwritten signature]

**DESPACHO**

Inclua a presente Proposição no Expediente da próxima Sessão.  
Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim-ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Waldemir Pereira Gama**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim**



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete da Procuradoria

1

## **PARECER JURÍDICO**

Eminente Presidente,

Submete-se a apreciação desta Procuradoria Legislativa, o presente Projeto de Lei que institui gratificação especial de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Presidente e Membros de Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho.

Há necessidade de se trazer à colação, que a comissão de coordenação do processo de avaliação de desempenho dos servidores efetivos do Município de Itapemirim foi criada pela Lei Complementar nº 08/2005 no capítulo V, artigos 30 a 32.

Pois bem, verifica-se, de pronto, sem qualquer esforço, que a referida Comissão é permanente, pois exerce suas atividades anualmente na avaliação do estágio probatório e progresso dos servidores efetivos do Município.



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete da Procuradoria

09  
A

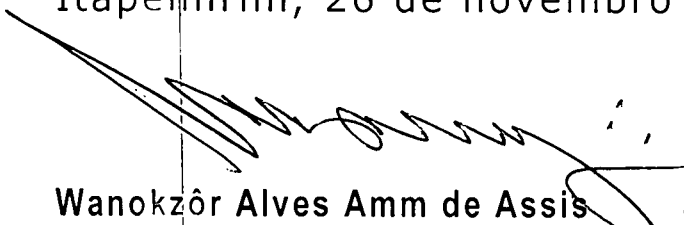
Não obstante, as atividades da comissão são consideradas serviços extras em relação às atribuições dos cargos e de seus membros nomeados. De igual forma, ocorre nos demais comissões existentes, como a título de exemplo a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e a Comissão Permanente de Licitação, onde os membros do Executivo Municipal, já recebem gratificação pelos serviços adicionais prestados.

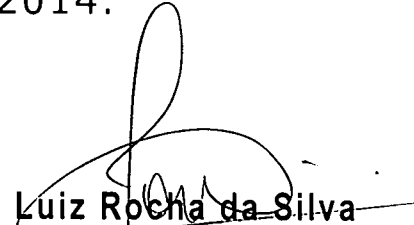
Nenhuma nulidade, portanto, formal e/ou material a ser declarada.

Somos pelo prosseguimento do feito.

É o parecer, s.m.j.

Itapemirim, 26 de novembro de 2014.

  
Wanokzôr Alves Amm de Assis  
Procurador Legislativo Efetivo  
OAB-ES 11.982

  
João Luiz Rocha da Silva  
Procurador Geral Legislativo  
OAB-ES 13.100





Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA**  
**E REDAÇÃO FINAL**

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente de projeto de lei nº. 098/2014, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que “Institui gratificação especial para membros de Comissão de Coordenação de Processo de avaliação de desempenho, e dá outras providencias.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

**PARECER**

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

14  
*[Handwritten signature]*

### VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei em tela, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo.

Itapemirim, 26 de novembro de 2014.

*[Handwritten signature]*  
**Leonardo Praga Arantes**  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
**Vagner Santos Negrine**  
Vice-Presidente

*[Handwritten signature]*  
**Paulo Sérgio de Toledo Costa**  
Membro



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

Trata-se o presente de projeto de lei nº. 098/2014, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que “Institui gratificação especial para membros de Comissão de Coordenação de Processo de avaliação de desempenho, e dá outras providências.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

### PARECER

Cabe à Comissão de Finanças, opinar sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou receita pública.

A autoria da proposição é do Executivo Municipal.

As despesas decorrentes da aprovação do referido Projeto de Lei, apresenta adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

213

As despesas decorrentes desta proposição correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**VOTO DA COMISSÃO**

Assim, essa Comissão, entende que a presente proposição não encontra óbice para seu regular processamento.

Itapemirim, 26 de novembro de 2014.

  
Paulo Sérgio de Toledo Costa  
Presidente

  
Leonardo Fraga Arantes  
Vice-Presidente

  
Fábio dos Santos Pereira

Membro



## Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

**AUTÓGRAFO DE LEI N \_\_\_\_\_/2014**

Autor do Projeto de Lei:

Executivo Municipal

### INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA MEMBROS DE COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação Especial, mensalmente, para: membros que compõem a Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo único.** O Presidente da Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho não fará jus ao valor de que trata o caput.

**Art. 2º** A gratificação instituída por esta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor.

**Parágrafo único.** A gratificação de que trata o "caput" do artigo 1º poderá ser cumulativa a outra função gratificada, retribuição ou bonificação percebida pelo servidor.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar Decreto para fixação, atualização e/ou alteração dos valores da gratificação estabelecida nesta Lei.

**Art. 4º** Em caso de afastamento ou impedimento do membro da comissão, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor substituído pelo prazo que durar a substituição.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de crédito adicional especial nos termos da Lei Federal 4.320/64.

M<sup>o</sup> Regina Vitorio de Souza  
Apóio Administrativo  
Prefeitura Municipal de  
Itapemirim  
18/12/14



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 27 de agosto de 2014.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 18 de dezembro de 2014.

**WALDEMIR PEREIRA GAMA**  
**PRESIDENTE DA CMI**

Ma Regina Vitorino de Souza  
Apoio Administrativo  
Prefeitura Municipal de  
Itapemirim  
18/12/14